



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Processo GRP n.º 2026/41073 e PROA n.º 26/8050-0027696-4

2 - DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

Portaria N.º 198.125, 27 de Março de 2026.

3- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A abertura do atual processo licitatório tem por finalidade aquisição, instalação, garantia e assistência técnica de aparelhos de ar-condicionado para a Rede Municipal da Saúde que precisam efetuar a instalação em consultórios/recepções sem as devidas condições de temperatura ambiente nas Unidades Básicas de Saúde.

Destaca-se que os Serviços de Saúde atendem a inúmeros usuários, sendo que o objeto de que trata este tem sua suma importância para realização dos atendimentos e procedimentos oferecidos aos usuários. A aquisição de tais equipamentos de apoio são imprescindíveis para consultórios nas Unidades Básicas de Saúde devido a grande circulação de usuários neste local. Verifica-se ainda demanda de aparelhos de ar condicionado nas Salas de enfermagem, onde se realizam os atendimentos que precisam de temperatura climatizada.

Outrossim será solicitado para a licitante vencedora a colocação de grades nas unidades externas dos aparelhos localizados nas Unidades Básicas de Saúde, uma vez que nestes locais há grande incidência de furtos. Desta forma, com a ocorrência desses delitos, os aparelhos podem restar inutilizados, portanto necessitando-se da proteção em questão.

4- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO:

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição - CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul RS
Fone: (54) 3218.6000





26805000276964



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

O objeto, ora licitado, se enquadra na descrição de bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por Edital, por meio de especificações usuais do mercado.

Para o atendimento das necessidades da contratação será adotado o Pregão Eletrônico este fundamenta-se no art. 6º, inciso XXLI; da Lei n.º 14.133/21, pois se trata de objeto com quantitativos já estipulados conforme previsto na alocação de recursos para os serviços de Saúde.

A licitante vencedora deverá fornecer a quantidade completa dos equipamentos instalados conforme locais indicados.

Os demais requisitos da contratação estão pormenorizados no Termo de referência em apenso ao processo.

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Para a contratação objeto deste Estudo poderiam ser elencadas as soluções conforme verificado no mercado: aquisição de equipamentos com instalação para reposição dos que apresentam problemas e colocação em novos locais, e locação de aparelhos de ar condicionado em uso.

A aquisição de novos equipamentos com instalação possibilitará utilizá-las por um período considerável sem necessidade de substituição ou manutenção dos equipamentos, considerando-se ainda a falta de mão-de-obra especializada para instalação dos aparelhos e com a colocação de grades. A locação de equipamentos em uso não se apresenta viável, uma vez que não se localizou empresas que trabalham com os aparelhos em questão, sendo que cada um possui uma capacidade específica de Btus conforme os locais de destinação, portanto não atendendo às necessidades dessa Administração Pública

Em relação as possíveis formas de contratação, poderia se observar: buscar atas de registro de preços disponíveis para a realização de adesão; registrar intenção de registro de preços junto a outro órgão, na condição de participante ou realizar licitação própria.

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição - CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul RS
Fone: (54) 3218.6000



2



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Não foi encontrada ata de registro de preços disponível para a realização de adesão com objeto similar; 2 - Não foi encontrada intenção de registro de preços disponível para participação, portanto é possível a realização de licitação, coordenada pela Central de Licitações do Município

6- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Fornecimento, instalação, garantia e assistência técnica de aparelhos de ar condicionados para atender as necessidades da Administração Pública Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, destinados a atender às necessidades dos Serviços de Saúde.

A necessidade encontra-se demonstrada no item 3 do presente Estudo Técnico Preliminar – ETP, sendo que os requisitos da contratação foram elencados no item 4 do presente ETP e as possíveis soluções foram analisadas no item 5 do presente ETP.

7- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

Os quantitativos requisitados foram determinados conforme alocação dos recursos para referidos locais, informados já no item 4 do presente estudo, sendo que segue abaixo as quantidades totais:

Item	Cód	Local	Descrição abreviada do Item	Un.	Quant.
1	61264	UBS PARQUE OASIS – ENFERMAGEM – TRIAGEM	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 9.000 BTU/H, CLASSE DE FILTRAGEM G3	Un.	2
		UBS PARQUE OASIS – CONSULTÓRIOS	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 9.000 BTU/H, CLASSE DE FILTRAGEM G3	Un.	3

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição - CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul RS
Fone: (54) 3218.6000





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

		UBS PARQUE OASIS – SALA DE COLETA	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 9.000 BTU/H, CLASSE DE FILTRAGEM G3	Un.	1
		UBS PARQUE OASIS – SALA DE CURATIVOS	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 9.000 BTU/H, CLASSE DE FILTRAGEM G3	Un.	1
	61265	UBS PARQUE OASIS – CONSULTÓRIO GINECOLÓGICO	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 12.000 BTU/H, CLASSE DE FILTRAGEM G3	Un.	1
	61264	UBS BELA VISTA – FARMÁCIA	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 9.000 BTU/H, CLASSE DE FILTRAGEM G3	Un.	1
	61264	UBS BELO HORIZONTE – PEDIATRIA	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 9.000 BTU/H, CLASSE DE FILTRAGEM G3	Un.	1
	61264	UBS CAMPOS DA SERRA – FARMÁCIA	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 9.000 BTU/H, CLASSE DE FILTRAGEM G3	Un.	1
	61264	UBS CRISTO REDENTOR – SALA DE OBSERVAÇÃO	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 9.000 BTU/H, CLASSE DE FILTRAGEM G3	Un.	1
	61264	UBS CRUZEIRO – SALA DE OBSERVAÇÃO	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 9.000 BTU/H, CLASSE DE FILTRAGEM G3	Un.	1
	61264	UBS DESVIO RIZZO – SALA DE OBSERVAÇÃO	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 9.000 BTU/H, CLASSE DE FILTRAGEM G3	Un.	1
	61264	UBS DIAMANTINO – SALA DE	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT	Un.	1

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição - CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul RS
Fone: (54) 3218.6000





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

		OBSERVAÇÃO	9.000 BTU/H, CLASSE DE FILTRAGEM G3		
61264	UBS ELDORADO – SALA DE OBSERVAÇÃO	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 9.000 BTU/H, CLASSE DE FILTRAGEM G3	Un.	1	
61264	UBS FÁTIMA ALTA – CONSULTÓRIO 1	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 9.000 BTU/H, CLASSE DE FILTRAGEM G3	Un.	2	
61264	UBS MADUREIRA – CONSULTÓRIO GINECOLÓGICO	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 9.000 BTU/H, CLASSE DE FILTRAGEM G3	Un.	1	
61264	UBS PIONEIRO – CONSULTÓRIO PEDIÁTRICO	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 9.000 BTU/H, CLASSE DE FILTRAGEM G3	Un.	1	
61264	UBS PLANALTO RIO BRANCO – CONSULTÓRIO GINECOLÓGICO	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 9.000 BTU/H, CLASSE DE FILTRAGEM G3	Un.	1	
61264	UBS SANTA FÉ – CONSULTÓRIO GINECOLÓGICO	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 9.000 BTU/H, CLASSE DE FILTRAGEM G3	Un.	1	
61264	UBS SÃO CAETANO – SALA DE OBSERVAÇÃO	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 9.000 BTU/H, CLASSE DE FILTRAGEM G3	Un.	1	
61264	UBS SÃO VICTOR COHAB – SALA DE PEDIATRIA	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 9.000 BTU/H, CLASSE DE FILTRAGEM G3	Un.	1	
61264	UBS TIJUCA – SALA DE PEDIATRIA	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 9.000 BTU/H, CLASSE DE FILTRAGEM G3	Un.	1	

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição - CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul RS
Fone: (54) 3218.6000





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

2	67021	Todos os locais	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS – Colocação de grades em aparelhos de ar condicionado 9.000 BTU/H	Un.	25
---	-------	-----------------	---	-----	----

8- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

A estimativa de valor pormenorizada desta contratação consta em documento específico denominado "Coleta de Estimativas", juntado aos autos do processo supracitado no tópico 1º deste ETP.

9- JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO:

Como regra geral, exige-se o parcelamento do objeto sempre que isso se mostre técnica e economicamente viável (Art. 40, Lei 14.133/2021).

A esse respeito, o Tribunal de Contas da União editou a súmula nº 247, transcrita a seguir: " obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."

No caso em tela, será adquirido por lote os aparelhos de ar condicionado cuja necessidade de instalação de grades sejam necessárias, a fim de não prejudicar o conjunto, já que é preciso instalar os equipamentos nos locais junto com as grades para proteção. Os demais itens estão segregados a fim de ampliar a disputa entre os participantes.

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição - CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul RS
Fone: (54) 3218.6000





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

10-JUSTIFICATIVA PARA INADMISSÃO DE CONSÓRCIOS

A Lei nº 14.133/2021 tem como regra a permissão à participação de consórcios, inclusive quando o instrumento for omissivo sobre o tema. A Administração Pública, quando não permitir a participação de licitantes em consórcios, deve motivar essa decisão, justificando as razões para tanto.

O ato convocatório poderá admitir ou não a participação de consórcio, sendo essa escolha um ato discricionário da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas. Por este motivo, a Autoridade Licitante, dentro do poder discricionário de melhor conveniência e oportunidade decidirá pela vedação ou não à participação de empresas em regime de consórcio.

A admissão de participação de consórcio faz-se necessária quando em razão das circunstâncias do mercado e/ou a complexidade do objeto tornam problemática a competição, ou seja, quando parcela significativa de empresas, isoladamente, não dispuser de condições para participar da licitação. Dessa forma, a participação de empresas reunidas em consórcio ampliará o universo de licitantes, pois possibilitará a junção de 2 ou mais empresas para realização de determinado objeto. (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas, 2021).

A jurisprudência do TCU traz entendimento que a formação de consórcio tanto pode fomentar a concorrência, como cerceá-la. Ou seja, a vedação ou a admissão de consórcio em licitação dever ter em vista possibilitar maior concorrência, que conforme o caso concreto pode ocorrer em uma ou outra situação (...) (Acórdão TCU 2.813/2004 e 1.782/2009).

Com relação a presente contratação, a vedação à participação de interessadas, que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio, se justifica na medida em que nas

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição - CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul RS
Fone: (54) 3218.6000





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

contratações de bens e serviços comuns, tendo em vista a proporção da demanda do Município, é perfeitamente pertinente e compatível com empresas que atuam em todo território nacional, empresas essas que possuem condições suficientes para a execução de objetos dessa natureza, o que não tornará restrito o certame a um pequeno número de empresas.

Assim sendo, avaliando a realidade do mercado para este objeto, não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

11- CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:

Não constam.

12- DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO – PAC:

A previsão da contratação do presente objeto encontra-se na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a qual estabelece as metas e prioridades da Administração Pública, assim como a Lei Orçamentária Anual (LOA), que aloca os recursos, ou seja, autoriza os gastos previstos na LDO. Esta demanda está inserida no PAC 2026/2027, sendo que há recursos vinculados das Portarias 1228/2025 e 10910/2026.

13- DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

Com esta contratação pretende-se viabilizar o atendimento dos usuários da Sistema Único de Saúde – SUS, uma vez que a aquisição dos equipamentos de ar condicionado visa melhorar o conforto térmico dos pacientes e também o controle da temperatura nos Serviços de Saúde.

14- PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição - CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul RS
Fone: (54) 3218.6000





26805000276964



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Não serão necessárias providências a serem adotadas, visto que os servidores designados para a fiscalização e gestão contratual possuem conhecimento do assunto.

15- IMPACTOS AMBIENTAIS:

São possíveis impactos ambientais de aparelhos de ar condicionado aqueles relacionados a vazamento de gás refrigerante ou descarte de equipamentos inservíveis e peças por defeitos. As ações de manutenção preventiva são realizadas com frequência conforme o PMOC e será monitorada a operação dos aparelhos de forma a minimizar possíveis defeitos e vazamentos. Os aparelhos mais modernos são dotados de gás refrigerante tipo R134A ou R410A, ambos sendo de misturas de HFCs que não degradam a camada de ozônio, sendo considerados ecológicos, não inflamáveis e com baixa toxicidade. As peças defeituosas comumente substituídas são placas de circuito eletrônico ou capacitores, e são encaminhadas para descarte junto a empresas que vendem peças similares. Os equipamentos inservíveis ficam a disposição para uso de peças em equipamentos iguais, e uma vez impossível de ser reutilizados, encaminhados para desfazimento junto ao setor competente.

16- VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Caxias do Sul, 20 de agosto de 2026.

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição - CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul RS
Fone: (54) 3218.6000





26805000276964

Nome do documento: ETP Aparelhos Ar Condicionados.docx

Documento assinado por

JOCELI FERRAZZA

Órgão/Grupo/Matrícula

PMCXSUL / SMS-GCL / 17719

Data

20/08/2026 16:31:50

